



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 643/2025

**Altera a Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º do art. 58 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 58 .....

.....  
**§ 2º O interessado em edificar Condomínios Verticais ou Horizontais de acesso controlado, em glebas que ainda não tenham sido objeto de parcelamento do solo urbano aprovado pelo Município e que possuam frente para via pública, deverá, como requisito para aprovação do projeto, doar ao Município, de forma gratuita e devidamente registrada em cartório, um percentual mínimo de 12% (doze por cento) da área total loteável com finalidade de implantação de equipamentos públicos e/ou destinados para área verde, observadas as seguintes condições:**

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica acrescentado no § 2º do art. 58 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, os incisos I e II, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 58 .....

.....  
**§ 2º .....**

.....  
**I - a área doada deve estar localizada fora do perímetro murado do condomínio e, preferencialmente, dentro da própria gleba objeto do**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 643/2025

parcelamento;

**II - em casos excepcionais, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração Municipal (Chefe do Poder Executivo e Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano), a doação poderá ser realizada em outra área fora da gleba original ou complementada com uma área externa, desde que atenda aos seguintes critérios:**

- a) estar situada dentro do perímetro urbano do Município de Sarandi-PR;**
- b) ter infraestrutura básica, incluindo acesso pavimentado, redes de drenagem, abastecimento de água, esgoto sanitário e energia elétrica;**
- c) estar localizada a no máximo 2.000 (dois mil) metros da matrícula objeto do parcelamento;**
- d) apresentar área e valor equivalentes ou superiores (considerando o valor do metro quadrado do parcelamento concluído), comprovados por laudos técnicos de avaliação imobiliária elaborados por profissional habilitado, além dos laudos apresentados pela Administração Municipal;**
- e) ter o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) aprovado pelo CMDU e pelas demais secretarias competentes;**
- f) formalizar a anuência por meio da assinatura do Termo de Aceite, com a Ata do CMDU anexada ao processo pelo Chefe do Poder Executivo.**

.....” (AC)



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 643/2025

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Sarandi**, 26 dias do mês de maio de 2025.

**DIONIZIO APARECIDO VIARO**

**Presidente da Câmara**